

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Seropédica

LEI N° 063/98

DE, 23 de Novembro de 1998.

Dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento de Tributos Municipais a título de incentivos fiscais, pelo período de cinco (05) anos, os empreendimentos comerciais e industriais que vierem a ser instalados no Município de Seropédica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei :

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a isentar do pagamento de Tributos Municipais, a título de incentivos fiscais, os empreendimentos comerciais e industriais de qualquer natureza, que vierem a ser instalados no território do Município de Seropédica, cumpridas as demais formalidades legais aplicadas à espécie.

§ 1º - A isenção a que se refere o "caput" deste artigo, será concedida pelo prazo de cinco (05) cinco anos, contados do início da construção ou do início das obras de adaptação das instalações prediais destinadas ao tipo de empreendimento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

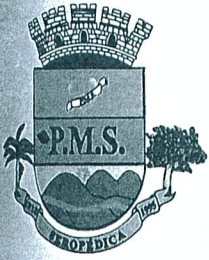
Câmara Municipal de Seropédica

§ 2º - O prazo de que trata o parágrafo anterior, poderá ser prorrogado por igual período, decorrido o inicialmente concedido, desde que, o empreendimento necessite comprovadamente de realizar obras de ampliação em suas instalações ou adquirir equipamentos operacionais para aumentar a sua capacidade de produção, ouvida preliminarmente, a Câmara Municipal.

§ 3º - Não será concedida isenção do pagamento de tributos municipais a título de incentivos fiscais, os empreendimentos cuja capacidade de geração de empregos, quando em operação ou funcionamento, seja inferior a doze (12) empregados.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior e seus parágrafos, será concedida mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, após a autorização do processo inicial, obrigatoriamente integrado pelos seguintes requisitos:

- a) - Requerimento do interessado;*
- b) - Relatório descritivo do projeto;*
- c) - Plantas descritivas do projeto;*
- d) - Documentos comprobatórios de regularização do empreendimento junto aos Órgãos Estaduais Competentes;*
- e) - Parecer das Secretarias Municipais de Fazenda e de Obras e Serviços Urbanos, bem como, da Procuradoria de Jurídica do Município.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Seropédica

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar no local previsto para o empreendimento, obras de infra-estrutura básica, compreendendo os serviços urbanos de nivelção do solo, armamento, acesso, pavimentação, meio-fio e ligações de água, luz e esgoto.

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO